



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 1.165 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020\***

\*Republicado em 04 de março de 2021.

Dispõe sobre a adoção das medidas de enfrentamento da Covid-19 propostas no Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020 e alterações posteriores no âmbito do município de Canaã dos Carajás e dá outras providências

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República, bem como pelos artigos 84, inciso IV, e 116 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o reconhecimento por parte da Organização Mundial da Saúde como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

**CONSIDERANDO** os indicadores atuais e o panorama das ações de saúde em Canaã dos Carajás e no Estado do Pará.

**DECRETA:**

**TÍTULO I**  
**DO PROJETO RETOMA PARÁ**

**Art.1º** Fica determinada, no âmbito do município de Canaã dos Carajás, a adoção das disposições do PROJETO RETOMA PARÁ propostas no Decreto do Governo do Estado do Pará nº 800 de 31 de maio de 2020 e alterações posteriores.

**TÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** No âmbito do Poder Executivo do Município de Canaã dos Carajás fica determinada a suspensão dos seguintes atos e serviços:



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA PREFEITA**

I – atendimento ao público externo, exceto nos casos de serviços públicos considerados essenciais;

II - deslocamento intermunicipal, nacional ou internacional de servidores públicos e colaboradores eventuais da administração pública municipal, salvo por autorização expressa da chefe do Poder Executivo para casos emergenciais;

III - o agendamento de novos eventos apoiados pelo Poder Executivo Municipal;

IV - atividades coletivas na rede de saúde, com mais de 10 (dez) participantes, tais como grupos de hipertensos, diabéticos, gestantes, idosos e correlatos;

V - aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal.

**Parágrafo único.** Com a suspensão de que trata o inciso V deste artigo a Secretaria Municipal de Educação deverá promover meios para realização do ensino remoto.

**Art. 3º** Os titulares dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta poderão, a seu critério, autorizar a realização de teletrabalho, especialmente aos servidores que:

I - tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II - apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou

III - apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

**Art. 4º** Ficam autorizadas as realizações das sessões públicas de julgamentos dos procedimentos licitatórios, exceto nos que participarem mais de 10 (dez) pessoas, caso em que o(a) Presidente da CPL/ Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão e designar nova data para a sua realização.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA PREFEITA**

**TÍTULO III  
DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** No território do município de Canaã dos Carajás os serviços de retiradas de alimentos e produtos sem o consumo no local, do tipo “pegue e pague”, poderão funcionar no horário de 6h às 22h.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e podendo ser revisto a qualquer tempo.

Gabinete da Prefeita do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aos 04 dias do mês de março de 2021.

  
**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**  
Prefeita Municipal